



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/06/18
Chaves

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio
novo

para relatar.

Em 06/06/18

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM 34 /GG. VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13, DE 05 DE ABRIL DE 2018, que:

“Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. FABIO NOVO LULA (PT)

RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidas na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas pertinentes à espécie.

Trata-se de um VETO do Poder Executivo contido na MENSAGEM nº 34, que: “Dispõe sobre reajuste do vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procuradores do Estado, e dá outras providências”, havendo o Sr. Presidente desta Comissão nos designado como Relator da presente matéria.

O Projeto de Lei Ordinária pretendia reajustar o vencimento e o subsídio dos policiais militares e bombeiros militares, dos policiais civis, agentes penitenciários, auditores governamentais e Procuradores do Estado do Piauí no importe de até 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do §1º do art. 78 da Constituição Estadual/89, o qual normatiza que:

“Art. 78. Omissis...

§1º O Governador, se considerar o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento me comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.”

A norma supracitado é de fácil interpretação, a qual permite que o governador envie a esta Casa Legislativa VETO sobre matérias elencadas em Projeto de Lei que tenha sido aprovado por este Poder Legislativo.

Analizando o objetivo do Veto ao Projeto de Lei, observa-se que o reajuste da renumeração dos servidores públicos ali apontados é de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), e que o índice da inflação anual oficial divulgado pelo IBGE foi de apenas 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Desta forma, conclui-se que o reajuste previsto no Projeto de Lei fere a norma esculpida no art.73, inciso VIII da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) que proíbe revisão geral da remuneração dos servidores públicos acima da recomposição da inflação ao longo do ano.

Por outro lado, e com devido respeito ao posicionamento do Exmo. Senhor Governador, que, por óbvio, apresenta razões jurídicas plausíveis para não sancionar esse projeto de lei, entendemos pela necessidade da rejeição do veto, tendo em vista a importância e relevância da proposição para todos aqueles servidores que serão beneficiados com esse reajuste.

VOTO DO RELATOR

Desta forma, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do Veto.

() pela manutenção.

(X) pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 06 de maio de
2018.

Fábio Novo
Dep. FABIO NOVO LULA

RELATOR

Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>06/06/18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

FSM

P



VOTAÇÃO SECRETA

PROCESSO
AL- 17.315/18

VETO GOVERNAMENTAL (Mensagem nº 33/18), Vetando
Totalmente o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste do
vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes
de cargo efetivo do Estado do Piauí e dá outras providências”.
(Projeto de Lei nº 11/18 - do Poder Executivo - Mensagem nº 13/18)

PROCESSO
AL- 17.316/18

VETO GOVERNAMENTAL (Mensagem nº 34/18), Vetando
Totalmente o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste do
vencimento e do subsídio dos policiais militares e bombeiros
militares, dos policiais civis, agentes penitenciários e Procurados
do Estado do Piauí”. (Projeto de Lei nº 13/18 - do Poder Executivo -
Mensagem nº 15/18)

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	PRESENTES	AUSENTES
01	DOUTOR HÉLIO OLIVEIRA	X	
02	DOUTOR PESSOA	X	
03	EDSON FERREIRA	X	
04	EVALDO GOMES		
05	FÁBIO NOVO	X	
06	FÁBIO XAVIER		X
07	FERNANDO MONTEIRO	X	
08	FIRMINO PAULO	X	
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X	
10	FLORA IZABEL	X	
11	FRANCISCO LIMMA	X	
12	GEORGIANO NETO	X	
13	GESIVALDO ISAÍAS		X
14	GUSTAVO NEIVA		X
15	HÉLIO ISAÍAS	X	
16	JANAINNA MARQUES		X
17	JOÃO MÁDISON	X	
18	JULIANA MORAES SOUZA	X	
19	JULIO ARCOVERDE	X	
20	LIZIÉ COELHO	X	
21	LUCIANO NUNES	X	
22	MARDEN MENEZES	X	
23	NERINHO	X	
24	PABLO SANTOS		X
25	ROBERT RIOS	X	
26	RUBEM MARTINS	X	
27	SEVERO EULÁLIO NETO	X	
28	THEMISTOCLES FILHO	X	
29	WILSON BRANDÃO	X	
30	ZÉ SANTANA		X

Nº DE DEPUTADOS

23 PRESENTES
07 AUSENTES
_____ LICENCIADOS
_____ TOTAL

RESULTADO

_____ VOTOS SIM
_____ VOTOS NÃO
_____ EM BRANCO

Teresina, de junho de 2018

1º SECRETÁRIO